



1669

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

1011

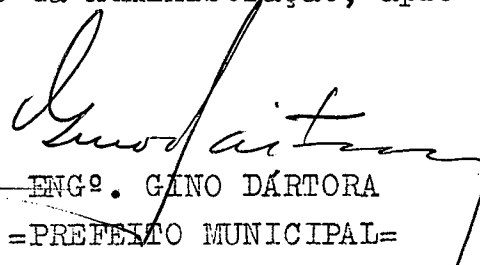
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A soberana apreciação de Vossas Excelências venho submeter projeto de lei, versando sobre autorização Legislativa necessária para a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 437.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL CRUZEIROS), destinado a reforçar diversos itens orçamentários / relacionados com o pessoal civil, cujos saldos mostram-se insuficientes ao atendimento dos pagamentos no corrente exercício.

O crédito ora solicitado será amparado / pelos recursos provenientes da anulação parcial de oito rubricas orçamentárias e pela anulação total da verba 2.19-3.1.1.1.- PESSOAL CIVIL - 10.60.328.2.28 - 02. Venctos. Vantagens Variáveis.

Com estas justificativas, embora sucintas, espero receber o apoio de Vossas Excelências, como sempre o fizeram ao bom andamento dos serviços da Administração, aprovando a inclusa propositura.



ENG.º. GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
EM
20 JUN 1977

Aprovado em UNICA 28/06/1977
S. Sessões, 28/06/1977
Presidente



À Comissão de Justiça
S. Sessões de 28/06/1977 1663
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1162/77
(17 DE JUNHO DE 1977)

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG^o. GINO DÁRTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal de um crédito no valor de Cr\$ 437.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL CRUZEIROS), a suplementar os seguintes itens orçamentários:

2. 1. 3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL

03.07.021.2.03 - 02. Subsídios e Representações do

Sr. Vice-Prefeito.....Cr\$ 12.000,00

2. 1. 3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL

03.07.021.2.03 - 04. Vencos. Vantagens Variáveis.....Cr\$ 80.000,00

2. 2. 3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL

03.07.021.2.03 - 01. Vencos. Vantagens Fixas.....Cr\$ 150.000,00

2. 4. 3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL

03.08.021.2.08 - 01. Vencos. Vantagens Fixas.....Cr\$ 40.000,00

2.11. 3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL

08.46.224.2.16 - 01. Vencos. Vantagens Variáveis.....Cr\$ 45.000,00

2.12. 3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL

08.48.247.2.19 - 01. Vencos. Vantagens Variáveis.....Cr\$ 20.000,00

2.15. 3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL

10.58.323.2.24 - 01. Vencos. Vantagens Fixas.....Cr\$ 30.000,00

2.15. 3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL

10.58.323.2.24 - 02. Vencos. Vantagens Variáveis.....Cr\$ 20.000,00

2.21. 3.2.3.1. - INATIVOS

15.82.492.2.31 - 01. Auxílio à viúvas de ex-funciona-

rios.....Cr\$ 40.000,00

TOTAL.....Cr\$ 437.000,00

-(segue)-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

-(fls. 2)-

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

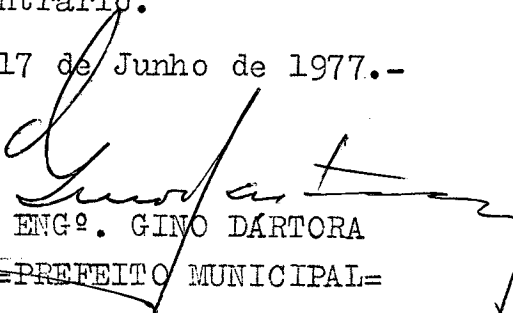
a) - anulações parciais dos seguintes itens orçamentários:

2. 5. 3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL	
03.08.021.2.09 - 01. Venctos. Vantagens Fixas.....Cr\$	40.000,00
2. 6. 3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL	
03.08.021.2.10 - 01. Venctos. Vantagens Fixas.....Cr\$	52.000,00
2.11. 3.1.3.0. - SERVIÇOS DE TERCEIROS	
08.46.225.2.16 - 01. Diversos serviços prestados por terceiros.....Cr\$	75.000,00
2.17. 3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL	
10.60.326.2.26 - 01. Venctos. Vantagens Fixas.....Cr\$	17.000,00
2.17. 3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL	
10.60.326.2.26 - 02. Venctos. Vantagens Variáveis....Cr\$	60.000,00
2.18. 3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL	
10.60.327.2.27 - 01. Venctos. Vantagens Fixas.....Cr\$	12.000,00
2.22. 3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL	
16.88.536.2.38 - 01. Venctos. Vantagens Fixas.....Cr\$	20.000,00
2.22. 3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL	
16.88.536.2.38 - 02. Venctos. Vantagens Variáveis....Cr\$	133.000,00
b) - anulação total do seguinte item orçamentário:	
2.19. 3.1.1.1. - PESSOAL CIVIL	
10.60.328.2.28 - 02. Venctos. Vantagens Variáveis....Cr\$	28.000,00

TOTAL.....Cr\$ 437.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Junho de 1977.-


ENG.º. GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1162/77, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

O senhor Chefe do Executivo, por intermédio do Ofício nº 354-77, de 20 de Junho de 1977, enviou a esta Câmara, apenso à Mensagem nº 1011, o Projeto de Lei em questão, que autoriza a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$437.000,00.

O artigo 1º da propositura efetua a suplementação/de diversos itens orçamentários, que, segundo a Mensagem do senhor / Prefeito, mostram-se insuficientes para atender aos pagamentos no corrente exercício.

Para cobertura desse crédito, são apontados os recursos provenientes da anulação parcial de diversos itens do orçamento vigente, conforme discrimina o artigo 2º desse projeto. Esse meio é perfeitamente hábil e usual, não havendo nenhum empecilho à sua utilização.

Portanto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1162/77.

Sala das Comissões, em 27 de Junho de 1977.

RELATOR:

MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre, ao Projeto de Lei nº 1162/77.

Sala das Comissões, em 27 de Junho de 1977.

PRESIDENTE:

SAVÉRIO ACUSTINELLI

MEMBRO:

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

DÉRCIO PASIN

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1162/77, de 17 de Junho de 1977.

Através do Ofício nº 354-77, de 20 de Junho de 1977, o senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Câmara, apenso à mensagem nº 1011, o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de quatrocentos e trinta e sete mil cruzeiros.

Valendo-se do disposto no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Chefe do Executivo solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias. / Prazo esse que, também nos termos do § 5º desse mesmo artigo, / devido ao recesso de Julho, encerrar-se-á no dia 30 de Agosto / de 1977.

Quanto à matéria tratada nesta propositura, assim reza a supramencionada Lei Orgânica:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;"

E, mais especificamente sobre o assunto ventilado, assim estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964:

"Artigo 42 - Os créditos suplementares e especiais / serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares / e especiais depende da existência de recursos disponíveis (...).

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

... ..

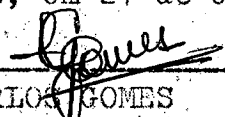
III - os resultantes da anulação parcial ou total / de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"

Vemos assim que a propositura em apreço encontra-se perfeitamente amparada na legislação vigente, não havendo nenhum empecilho legal ou constitucional a obstá-la.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1162/77.

Sala das Comissões, em 27 de Junho de 1977.

RELATOR:


CARLOS GOMES

- s e g u e -

Aprovado em **UNICA** sessão
S. Sessão, 28/06/1977

1667

PARECER N.º , DE 19 (continuação)

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1162/77, de 17 de Junho de 1977.

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Carlos Gomes, ao Projeto de Lei nº 1162/77.

Sala das Comissões, em 27 de Junho de 1977.

PRESIDENTE: *Carlos Gomes*
CARLOS GOMES

MEMBRO: *Saverio Agustinelli*
SAVERIO AGUSTINELLI

MEMBRO: NELSON MANZANARES
NELSON MANZANARES



1668

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 354-77

- Em 20 de Junho de 1977.-

RECEBIDO
EM20 JUN 1977

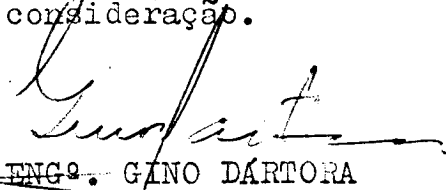
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de leis abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- 1010 - Sobre nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 700/71;
- 1011 - Sobre abertura de crédito suplementar; e
- 1012 - Sobre autorização para efetuar o pagamento aos elementos do MOBRAF Municipal, referente ao período de 15/12/76 à 15/05/77.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a aprovação das matérias no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG. GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS